



NOTA TÉCNICA Nº 01/2021

Estabelece o posicionamento do GAEPE-GO acerca da importância da priorização dos profissionais da educação nos planos estadual e municipais de vacinação contra a COVID-19.

CONSIDERANDO a crise sanitária provocada pela disseminação do novo Coronavírus, conforme anunciado pela Organização Mundial de Saúde - OMS por meio da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, de 30 de janeiro de 2020, cenário posteriormente reconhecido por aquela organização como pandêmico através da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021, que prorrogou até o dia 30 de junho de 2021 a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, declarado por meio do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020;



CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade civil, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, garantida igualdade de condições para acesso e permanência na escola e o padrão de qualidade (Constituição Federal, art. 205 e 206), constituindo direito social especialmente assegurado à criança, ao adolescente e ao jovem pelo art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a medida de suspensão das atividades escolares presenciais em instituições públicas de ensino do estado de Goiás e de seus municípios perdura desde a edição do **Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020**, e que iniciativas de abertura parcial de escolas foram adotadas pela rede privada, observados os limites recomendados pelo Centro de Operações de Emergências (COE) em Saúde Pública de Goiás para Enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que o planejamento do retorno às atividades presenciais na rede pública estadual e municipal constitui etapa indispensável à retomada segura das aulas, devendo a administração pública se preparar para o estrito atendimento aos protocolos sanitários disponíveis;

CONSIDERANDO que, no esforço de colaborar com o planejamento da retomada segura das atividades nas redes públicas de ensino, o GAEPE/GO elaborou cartilha orientativa¹, bem como ferramenta de auxílio para elaboração de protocolo de retorno às aulas presenciais²;

1Disponível em: <https://portal.tce.go.gov.br/-/gaepe-elabora-cartilha-com-orientacoes-sobre-retorno-das-aulas-presenciais>

2Disponível em: https://portal.tce.go.gov.br/-/gaepe-go-realiza-seu-decimo-encontro-virtual?redirect=https%3A%2F%2Fportal.tce.go.gov.br%3A443%2Fhome%3Fp_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_3_redirect%3D%252Fhome%26_3_keywords%3Dgaepe%26_3_groupId%3D0%26_3_struts_action%3D%252Fsearch%252Fsearch&inheritRedirect=true



CONSIDERANDO que o longo período de restrição a interações sociais e ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino, além de gerar severo impacto psicossocial e socioemocional em estudantes e em trabalhadores da educação, também dificulta a plena garantia do acesso à educação e o atingimento do padrão de qualidade do processo de ensino-aprendizagem, sobretudo em face de crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade econômica e social, conforme manifestação da UNESCO³;

CONSIDERANDO os desafios e graves limitações enfrentados pelas redes públicas estadual e municipais na oferta de ensino remoto durante a pandemia, em grande parte devidos ao insuficiente acesso à internet por parte de docentes e alunos, conforme detectado em estudo realizado pelo GAEPE/GO⁴;

CONSIDERANDO que a suspensão das atividades escolares presenciais se revelou, em um primeiro momento, medida essencial para conter a pandemia de Covid-19, mas que, por se tratar a educação de serviço público classificável como essencial⁵, a reabertura das escolas é possível mediante autorização das autoridades competentes (fundamentada em dados epidemiológicos e sanitários favoráveis) e pela implementação de protocolos de segurança sanitária em estabelecimentos escolares;

CONSIDERANDO o entendimento enunciado pela Nota Técnica n. 01/2021 do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa⁶ (organismo que congrega os

3Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/8761/file/marco-de-acao-e-recomendacoes-para-a-reabertura-de-escolas.pdf>

4Disponível em: <https://portal.tce.go.gov.br/-/professores-e-alunos-tem-pouca-conectividade-em-goias>

5Nesse sentido: Nova Escola. “Vacina contra a covid-19: Por que priorizar professores e profissionais da Educação?”. Alessandra Gotti e Arthur Paku Ottolini Balbani. Disponível em: <<https://novaescola.org.br>>. Acesso em 12/03/2021.

6 Disponível em: https://irbcontas.org.br/wpfd_file/nota-tecnica-01-2020-cte-irb_sugestao-e-recomendacoes-tces-sobre-covid-19/



Tribunais de Contas brasileiros), que dispõe sobre a importância de providências administrativas para assegurar a priorização na lista de vacinação aos profissionais da educação formal que atuam no ambiente escolar;

CONSIDERANDO o apelo da UNICEF em favor da priorização da vacinação de professores, uma vez vacinados os profissionais de saúde da linha de frente e a população de alto risco, favorecendo, assim, a reabertura das escolas⁷;

CONSIDERANDO, por fim, que os trabalhadores da educação básica e superior foram incluídos na população-alvo da campanha de vacinação contra a COVID-19, conforme o estabelecido pelo Ministério da Saúde no anexo 2 do Segundo Informe Técnico/2021⁸.

O Gabinete de Articulação para o Enfrentamento da Pandemia na Educação no Estado de Goiás (GAEPE-GO), constituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelo Ministério Público de Contas do Estado de Goiás, pelo Tribunal de Contas dos Municípios Estado de Goiás, pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelo Ministério Público do Estado de Goiás, pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, pelo Tribunal de Justiça Estado de Goiás, pela Secretaria de Estado da Educação, pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme), pelo Conselho Estadual de Educação, bem como pelo Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa e pelo Instituto Articule, vem, por meio, desta Nota Técnica, firmar os seguintes posicionamentos em face das autoridades responsáveis pela política pública educacional do estado de Goiás e de seus municípios:

7Disponível em: <https://www.unicef.org/press-releases/teachers-should-be-prioritized-vaccination-against-covid-19>

8 Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/23/segundo-informe-tecnico-22-de-janeiro-de-2021.pdf>



1. Enfatizar a importância da atribuição de precedência aos **professores e os demais profissionais da educação básica (formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e superior** (art.21 da LDB) na imunização contra a COVID-19, observando-se, dentro dos limites constitucionais e legais acerca das competências estadual e municipal, os **parâmetros mínimos** fixados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 (que inclui os trabalhadores da educação básica e superior na fase 3 de distribuição das vacinas) ou outro documento que vier a substituí-lo;

2. Alertar quanto à especial necessidade de se assegurar o fiel cumprimento da ordem de vacinação dos professores e dos demais profissionais da educação básica e superior, ordem esta que deverá ser estabelecida segundo **critérios técnico-científicos** de urgência e prioridade.

3. Orientar que a **definição da ordem de vacinação dos professores e dos demais profissionais da educação básica e superior seja idealizada mediante identificação daqueles que se enquadram em situações prioritárias e estratificação da ordem de vacinação em grupos preferenciais** que contemplem, por exemplo, os segmentos profissionais: i. que participarão da execução direta das atividades escolares presenciais; ii. que laboram junto a grupos populacionais de maior vulnerabilidade e com menor conectividade, tais como indígenas, quilombolas, ribeirinhos e estudantes residentes na zona rural; e iii. que, em razão de idade, de comorbidade, de atividade funcional que exerçam ou de outra condição especial específica, possuem maior risco de contaminação.

4. Reafirmar que a vacinação de professores e demais profissionais da educação básica e superior não constitui condição necessária para a retomada das atividades escolares presenciais, diante de seu caráter essencial, ratificando o posicionamento de que **deve haver prioridade e urgência na reabertura das escolas, ainda que em sistema híbrido, desde que exista manifestação favorável das**



autoridades sanitárias e que sejam implementados todos os protocolos destinados a garantir a segurança sanitária no âmbito dos estabelecimentos escolares.

Nota Técnica Aprovada em Reunião realizada no dia 18 de março de 2021.